



Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**



Publicado no jornal  
DE BELTERO  
Exemplar N° 1291  
Data 16/07/98

LEI Nº 011/98  
DATA 07/07/98

**SÚMULA: FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DO PREFEITO MUNICIPAL NOS AFASTAMENTOS DA SEDE MUNICIPAL, À SERVIÇO DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º - O valor das diárias do Prefeito Municipal, pagas a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, no caso de afastamento da sede do Município de São Jorge D'Oeste, no desempenho de suas funções, fica fixado conforme segue:**

- I - R\$. 200,00 (duzentos reais), quando o destino for o Distrito Federal**
- II - R\$. 130,00 (cento e trinta reais), quando o destino for, capital de Estados, e as cidades de Foz do Iguaçu, Maringá e Londrina.**
- III - R\$. 120,00 (cento e vinte reais) quando o destino for cidades de outros Estados, excluídas suas capitais;**
- IV - R\$. 100,00 (cem reais), quando o destino for outras cidades do Estado do Paraná.**

**Artigo 2º - Os valores fixados no artigo 1º desta Lei, serão atualizados trimestralmente segundo a variação percentual do índice Geral de Preços ao Consumidor (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, sempre que a somatória percentual ultrapassar 5% cinco por cento, por ato do Executivo.**

**Artigo 3º - O Prefeito Municipal perceberá;**

- I - Diária integral, quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas;**
- II - Meia diária, quando o afastamento for superior a 6 (seis) horas;**

**Parágrafo Único - Não será devida diária quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas.**

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em Contrária.**

São Jorge D'Oeste, 07 de julho de 1998

**LUIS RAYMUNDO CORTI**  
Prefeito Municipal

**JOSE LUIZ SARI**  
Diretor Financeiro  
Decreto nº 015/98